Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 — Telex 475 279
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

Administração
1989-1992
Governo com honestidade e trabalho

NUMERO

RUBRICA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 C°

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.492 de 08/07/1992

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1993 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscais, de investimentos e o da seguridade social.

§ 2º - Na fixação das despesas serão observadas os percentuais abaixo discriminados :

FUNÇÕES	%
1. Câmara de Vereadores	3,90%
2. Gabinete do Prefeito	2,10 %
3. Secretaria da Administração	2,60 %
4. Secretaria de Finanças	2,00 %
5. Secretaria de Educação e Cultura	25,00 %
6. Secretaria da saúde e Bem Estar Social	14,00 %
7. Secretaria da Agricultura, Ind. e Comércio	5,00 %
8. Secretaria de Obras, Viação e Serviços	39,20 %
9. Secretaria de Esportes e Turismo	2,50 %
10. Secretaria Plan., Urb., e Meio Ambiente	2,50 %
11. Reserva de Contigência	1,20 %

§ 3º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicáveis, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas.

§ 4º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Municipal, até quatro meses do encerramento do exercício.

§ 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 7º - O Município aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive transferências, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, merenda escolar, transportes, bolsas de estudo, material didático e biblioteca pública.

§ 8º - O pagamento das despesas obedecerá às seguintes prioridades :

1. Pessoal
2. Amortização da dívida
3. Investimentos

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não alencados, desde que financiados com recursosde outras esferas do governo, obedecido o disposto no Art. 3º da Lei nº 2.345 de 17/12/90.

Art.4º - O POder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas ou obras de interesse do Município, observado o disposto no art. 26, XIII, da LOM.

Art. 5º - As despesas com pessoal no Município ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração nos seguintes elementos:

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinvilie:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

NÚMERO

RUBRICA

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos;
d) remuneração dos agentes políticos.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às' projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no " caput ".

Art. 6º - O Município deverá conceder ajuda financeira até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas' correntes, distribuídas entre as seguintes entidades, até as' proporções abaixo indicadas :

FUNPLOC - Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense - até 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento);

OUTRAS definidas em Lei até 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Para a AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado - o limite será de até ' 1% (um por cento) do retorno mensal do ICMS.

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional estabelecida por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá ao cronograma estabelecido por Decreto do Poder' Executivo, respeitando o disposto no Art.35, § 2º, III, das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - Da receita prevista será consignado ' até 1,20% (um vírgula vinte por cento), a título de Reserva de Contigência, que atenderá como recurso compensatório na ' abertura de Créditos Suplementares e Especiais.

§ 1º - Os créditos suplementares serão abertos' para recomposição do Poder Aquisitivo das dotações, incluídas no orçamento fiscal e de seguridade social ou para progressão dos mesmos, com inclusão de outras alternativas subordinadas as atividades previamente estabelecidas pelos órgãos executores.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência , quando utilizados para abertura de crédito especial, serão ' exclusivamente destinados a inclusão no Orçamento Fiscal e

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

de Seguridade,de projetos já relacionados no Plano Plurianual.

Art. 10 - Os recursos alocados ao orçamento de ' seguridade do Município serão classificados quanto as funções de governo:

Código	Função
13	Saúde e Saneamento
428	Assistência e Previdência

Parágrafo único - A inclusão de recursos e sua ' consideração,como integrante do orçamento seguridade,não ' classificados nos termos do "caput" desse artigo,dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os recursos orçamentários destinados ao ensino,nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da' Resolução nº 01,de 06 de fevereiro de 1991,do Conselho deliberativo do FNDE,serão alocados ao orçamento fiscal do Município,observada a função específica e os programas relacionados,ficando livre a indicação do sub-programa:

Código	Função
08	Educação e Cultura
Código	**Programas**
01	Educação da criança de 0 a 06 anos
42	Ensino Fundamental
05	Educação Física e Desportos
188	Assistência à Educandos
247	Cultura
49	Educação Especial

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 08 de julho de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

REgistrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal,em 08/07/92.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Sec. MUn. Administração